

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br



Ofício nº : 310/11/2023

Do : Gabinete da Prefeita

Assunto : Mensagem e Projetos de Lei (Remete)

Uruana de Minas - MG, 16 de novembro de 2023

Sr. Presidente:

Em atendimento aos preceitos legais, especialmente o que dispõe o Art. 15, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, cumpre-me encaminhar a esta Casa e submeter à apreciação deste douto plenário, o Projetos de Lei que dispõe sobre a criação e alteração dos cargos e salários de provimento efetivo e em comissão da lei 596/2022.

Cabe esclarecer que as criações e alterações visam adequar o quadro de pessoal à realidade atual, de acordo com novas exigências legais e mesmo as necessidades de fato apresentadas na reorganização do quadro de pessoal.

Considerando a criação e alteração de alguns cargos, são de extrema importância e devem ser de urgência, e ainda tendo em vista que ficou demonstrada a adequação da Lei ao impacto financeiro do Município, solicitamos a **tramitação, com apreciação e votação do projeto em pauta em regime de urgência**, finalizando-o ainda neste exercício.

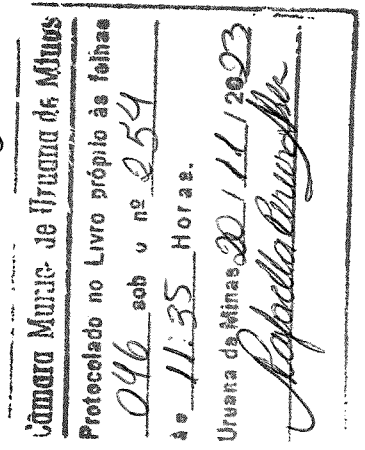
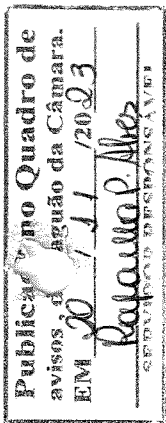
Esperamos destarte que todos os nobres vereadores engajem conosco nesse projeto, e contamos também com o costumeiro apoio dessa Edilidade, para a aprovação unânime do projeto em pauta, que repita-se, solicitamos seja apreciado e votado em regime de **urgência**.

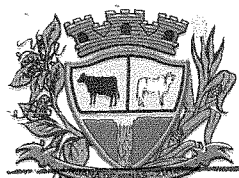
Ao ensejo, reafirmo os meus protestos de alta estima e distinta consideração, colocando-me ao inteiro dispor de todos os nobres vereadores.

Atenciosamente,

TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
PREFEITA MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. Vereador
GILSON FERNANDES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Uruana de Minas - MG





Câmara Munic. de Uruana de Minas
 Protocolado no Livro próprio às folhas
 145 sob o nº 0282
 às 11:35 Horas.
 Uruana de Minas 20/11/2023
 Rafaela Peres

PROJETO DE LEI Nº 028 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS CARGOS E SALÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO DA LEI Nº 596/2022, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 50 I, II E III c/c Art. 77, II, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela, em seu nome, sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Publicado no Quadro de
 avisos, do Saguão da Câmara
 EM 20/11/2023
 Rafaela Peres

Art. 1º - Ficam criadas, no **Quadro de Cargos de Provimento Efetivo**, do Município de Uruana de Minas (MG), as seguintes vagas de cargos já existentes: 03 (três) cargos de Motorista, num total de 03 vagas.

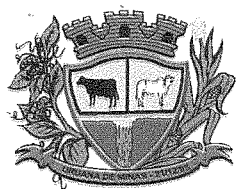
Art. 2º - Ficam criadas, no **Quadro de Cargos de Provimento em Comissão**, do Município de Uruana de Minas (MG), as seguintes vagas de cargos já existentes: 04 (quatro) cargos de Secretário de Gabinete e 04 (quatro) cargos de Assistentes de Gabinete, num total de 08 (oito) vagas.

Art. 3º - Ficam criados, no **Quadro de Cargos de Provimento em Comissão**, do Município de Uruana de Minas (MG), os seguintes cargos: 01 (um) cargo de Coordenador de Atenção Primária na Saúde; e 01 (um) cargo de Coordenador de Vigilância Epidemiológica, num total de 02 (dois) cargos.

§ 1º - A remuneração inicial, Jornada de Trabalho Semanal e Área Específica dos Coordenadores acima referidos, são os constantes do Anexo III desta Lei - **Quadro de Cargos de Provimento em Comissão - Consolidado**, do Município de Uruana de Minas (MG);

§ 2º - Os requisitos para o provimento e as atribuições dos Cargos dos Coordenadores acima referidos, são os constantes do anexo VIII desta Lei, consolidado com a Lei Municipal 596/2022.

Art. 4º - Os 05 (cinco) cargos de Auxiliar de Enfermagem do **Quadro de Cargos de Provimento Efetivo**, do Município de Uruana de Minas (MG), ficam em extinção e automaticamente transformados em 05 (cinco) cargos de Técnico de Enfermagem do **Quadro de Cargos de Provimento Efetivo**, do Município de Uruana de Minas (MG), com as mesmas Atribuições, Jornada de Trabalho Semanal, e Remuneração Inicial do cargo de Técnico de Enfermagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br



Parágrafo único - A transformação dos cargos referidos é automática, a requerimento do servidor, e para a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico em Enfermagem, é requisito essencial que o Servidor tenha concluído o Curso de Técnico de Enfermagem em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC e esteja regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – CONREN, como Técnico de Enfermagem.

Art. 5º - Os 15 (quinze) cargos de Diretor de Departamento, descritos no Anexo II, da Lei 417/2013 – Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, passam a ter a denominação constante do **Anexo IX**, desta Lei.

Art. 6º - O **Quadro com a correlação de cargos efetivos – situação anterior e situação nova – com vagas criadas** do Município de Uruana de Minas, é o constante do **Anexo I** desta Lei.

Art. 7º - O **Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo** do Município de Uruana de Minas (MG), com Número de cargos; Remuneração inicial; Jornada de trabalho semanal e Escolaridade/habilitação mínima exigida, consolidado pela Lei 596/2022, e com as modificações ora instituídas, passam a vigorar de forma consolidada nos termos do **Anexo II** desta lei.

Art. 8º - O **Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão** do Município de Uruana de Minas (MG), com Número de cargos; Remuneração inicial; Jornada de trabalho semanal, e Área específica, reestruturado pela Lei 596/2022, com as modificações ora instituídas, passam a vigorar de forma consolidada nos termos do **Anexo III** desta lei.

Art. 9º - O **Quadro com os cargos efetivos em extinção** do Município de Uruana de Minas é o constante do **Anexo IV** desta Lei.

Art. 10 – Os **Anexos V, VI e VII da Lei 596/2022**, continuam inalterados.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruana de Minas (MG), 14 de novembro de 2023.

TANIA MENEZES

LEPESQUEUR:51179032691

Assinado de forma digital por TANIA

MENEZES LEPESQUEUR:51179032691

Dados: 2023.11.20 10:36:36 -02'00'

TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
PREFEITA MUNICIPAL